

ATO Nº 18/2023

**DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE
SORTEIO E A DISTRIBUIÇÃO DE
PROCESSOS DE QUE TRATA A LEI
ESTADUAL Nº 8.790, DE 29 DE
DEZEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o advento da Lei Estadual nº 8.790, de 29 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado do dia subsequente, que dispõe sobre a nova Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - LOCTCE/AL;

Considerando o teor do art. 59 da Lei Estadual nº 8.790, de 2022, que instituiu a nova LOTCE/AL, e estabeleceu as competências dos Auditores;

Considerando que os §§ 7º e 8º do art. 1º da referida norma conferiu novo tratamento ao sistema de distribuição dos processos que ingressam no TCE/AL, tacitamente revogando a sistemática tradicionalmente adotada dos Grupos Regionais pela vigência de um biênio;

Considerando, ainda, que a Lei Estadual nº 8.790, de 2022, que instituiu a nova LOTCE/AL entrou em vigor na data da publicação, dia 29/12/2022, e extinguiu os grupos regionais;

Considerando a necessidade de estabelecer normas de transição até que seja aprovado o Regimento Interno da Corte, de modo a viabilizar a distribuição dos processos protocolizados após a publicação da LOCTCE/AL; e



Considerando, por fim, a impossibilidade material de realização do sorteio previsto no § 7º do art. 1º da LOTCE/AL, em dezembro de 2022, haja vista a data de publicação do supracitado diploma legal;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar, "**Ad Referendum**" do Tribunal Pleno, em atendimento ao disposto no § 7º do art. 1º da Lei Estadual nº 8.790, de 29 de dezembro de 2022, que "**Institui a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL**", a realização de sorteio aos Conselheiros Titulares, com exceção do Presidente e de forma equânime, das Contas de Governo dos Prefeitos Municipais e do Governador do Estado referentes ao exercício 2023, na primeira sessão ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no presente exercício.

Art. 2º Os processos referentes ao exercício 2022 e aos exercício anteriores, independentemente da data de protocolo e da classe processual, permanecerão vinculados à distribuição pela sistemática de grupos regionais, observado o art. 4º e, em especial, o sorteio previsto em seu § 2º.

Art. 3º Os processos finalísticos que ingressarem após a entrada em vigor da nova Lei Orgânica do TCE/AL (Lei Estadual nº 8.790, de 2022), com exceção dos processos referidos nos arts. 1º e 2º, deverão ser distribuídos por sorteio, de forma equânime por classe processual, entre os Conselheiros Titulares.

Parágrafo Único. Os processos distribuídos aos Conselheiros Titulares, com exceção dos referentes a contas de governo e contas de gestão, serão parcialmente sub distribuídos aos Auditores, de modo a garantir que a distribuição dê-se de forma equânime entre os nove Gabinetes, em cada classe processual.

Art. 4º Os processos que até o dia 30 de dezembro de 2022 já se encontram no acervo dos Gabinetes dos Conselheiros e dos Auditores não serão objeto de redistribuição, aplicando-se a eles o princípio da **perpetuatio jurisdictionis**, exceto os referentes a contas de governo e contas de gestão que estejam distribuídos aos Auditores.

§ 1º Os processos referidos na parte final do **caput** devem ser redistribuídos aos Conselheiros Titulares, obedecidas as respectivas regras.



ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§ 2º Será realizado sorteio para redistribuição dos municípios que integravam os grupos regionais sob a Relatoria dos Auditores, de modo que os respectivos municípios passem a integrar os Grupos preexistentes dos Conselheiros Titulares.

§ 3º A Diretoria de Tecnologia e Informática - DTI adotará as providências para redistribuição automática dos processos, na forma dos parágrafos 1º e 2º, com geração de despacho eletrônico que faça menção expressa ao presente Ato.

§ 4º Os Auditores terão o prazo de 10 (dez) dias para encaminhar aos novos relatores os processos físicos de contas de governo e de contas de gestão que se encontrem em seus acervos, de acordo com o sorteio referido no § 2º.

Art. 5º Determinar à DTI e à Seção de Protocolo que adotem as providências pertinentes visando ao fiel cumprimento do presente Ato.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Dê ciência deste Ato aos Senhores(as) Conselheiros(as), Auditores, Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, e ao Diretor Geral.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 20 de janeiro de 2023.

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**
Presidente

facb/1gvf.

Gabinete da Presidência	
TCE-AL Publicado ao Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL	
Em	20 / 1 / 2023
Ass.	



ATO Nº 18/2023

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE SORTEIO E A DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE QUE TRATA A LEI ESTADUAL Nº 8.790, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o advento da Lei Estadual nº 8.790, de 29 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado do dia subsequente, que dispõe sobre a nova Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - LOCTCE/AL;

Considerando o teor do art. 59 da Lei Estadual nº 8.790, de 2022, que instituiu a nova LOTCE/AL, e estabeleceu as competências dos Auditores;

Considerando que os §§ 7º e 8º do art. 1º da referida norma conferiu novo tratamento ao sistema de distribuição dos processos que ingressam no TCE/AL, tacitamente revogando a sistemática tradicionalmente adotada dos Grupos Regionais pela vigência de um biênio;

Considerando, ainda, que a Lei Estadual nº 8.790, de 2022, que instituiu a nova LOTCE/AL entrou em vigor na data da publicação, dia 29/12/2022, e extinguiu os grupos regionais;

Considerando a necessidade de estabelecer normas de transição até que seja aprovado o Regimento Interno da Corte, de modo a viabilizar a distribuição dos processos protocolizados após a publicação da LOCTCE/AL; e

Considerando, por fim, a impossibilidade material de realização do sorteio previsto no § 7º do art. 1º da LOTCE/AL, em dezembro de 2022, haja vista a data de publicação do supracitado diploma legal;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar, "Ad Referendum" do Tribunal Pleno, em atendimento ao disposto no § 7º do art. 1º da Lei Estadual nº 8.790, de 29 de dezembro de 2022, que "Institui a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL", a realização de sorteio aos Conselheiros Titulares, com exceção do Presidente e de forma equânime, das Contas de Governo dos Prefeitos Municipais e do Governador do Estado referentes ao exercício 2023, na primeira sessão ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no presente exercício.

Art. 2º Os processos referentes ao exercício 2022 e aos exercício anteriores, independentemente da data de protocolo e da classe processual, permanecerão vinculados à distribuição pela sistemática de grupos regionais, observado o art. 4º e, em especial, o sorteio previsto em seu § 2º.

Art. 3º Os processos finalísticos que ingressarem após a entrada em vigor da nova Lei Orgânica do TCE/AL (Lei Estadual nº 8.790, de 2022), com exceção dos processos referidos nos arts. 1º e 2º, deverão ser distribuídos por sorteio, de forma equânime por classe processual, entre os Conselheiros Titulares.

Parágrafo Único. Os processos distribuídos aos Conselheiros Titulares, com exceção dos referentes a contas de governo e contas de gestão, serão parcialmente sub distribuídos aos Auditores, de modo a garantir que a distribuição dê-se de forma equânime entre os nove Gabinetes, em cada classe processual.

Art. 4º Os processos que até o dia 30 de dezembro de 2022 já se encontram no acervo dos Gabinetes dos Conselheiros e dos Auditores não serão objeto de redistribuição, aplicando-se a eles o princípio da *perpetuatio jurisdictionis*, exceto os referentes a contas de governo e contas de gestão que estejam distribuídos aos Auditores.

§ 1º Os processos referidos na parte final do *caput* devem ser redistribuídos aos Conselheiros Titulares, obedecidas as respectivas regras.

§ 2º É realizado sorteio para redistribuição dos municípios que integravam os grupos regionais sob a Relatoria dos Auditores, de modo que os respectivos municípios passem a integrar os Grupos preexistentes dos Conselheiros Titulares.

§ 3º A Diretoria de Tecnologia e Informática - DTI adotará as providências para redistribuição automática dos processos, na forma dos parágrafos 1º e 2º, com geração de despacho eletrônico que faça menção expressa ao presente Ato.

§ 4º Os Auditores terão o prazo de 10 (dez) dias para encaminhar aos novos relatores os processos físicos de contas de governo e de contas de gestão que se encontrem em seus acervos, de acordo com o sorteio referido no § 2º.

Art. 5º Determinar à DTI e à Seção de Protocolo que adotem as providências pertinentes visando ao fiel cumprimento do presente Ato.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Dê ciência deste Ato aos Senhores(as) Conselheiros(as), Auditores, Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, e ao Diretor Geral.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 20 de janeiro de 2023.

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**

Presidente

PORTARIA Nº 57/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Art. 1º Estabelecer o calendário de REUNIÕES ADMINISTRATIVAS para o exercício de 2023, a realizar-se no Gabinete da Presidência, com a participação dos Diretores, Diretores Adjuntos, Procurador-Chefe, Procurador-Chefe Adjunto, Coordenadores e o Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL:

EXERCÍCIO 2023	
FEVEREIRO - 15/02	AGOSTO - 30/08
MARÇO - 29/03	SETEMBRO - 27/09
ABRIL - 26/04	OUTUBRO - 25/10
MAIO - 31/05	NOVEMBRO - 29/11
JUNHO - 28/06	DEZEMBRO - 13/12
JULHO - 26/07	

Parágrafo Único. Em caso de necessidade as reuniões poderão realizar-se por videoconferência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 19 de janeiro de 2023.

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**

Presidente

PORTARIA Nº 58/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, por imperiosa necessidade do serviço, no período compreendido entre 17 a 31 de janeiro do corrente ano, as férias regulamentares do período aquisitivo de 2022/2023, da servidora **Cláudia Teixeira Britto Toledo**, matrícula nº 77.619-0, ocupante do cargo de Coordenador de Inspeção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 19 de janeiro de 2023.

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, CONSELHEIRO **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS EM DATA DE:

Processo nº TC-1980/2022

Interessado: DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA - D.T.I

Sigam os autos à Diretoria Financeira para emissão de empenho prévio.

Voltando.

05 de janeiro de 2023.

Processo nº TC-1866/2022

Interessado: DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA - D.T.I

Sigam os autos à Diretoria Financeira para emissão de empenho prévio.

Voltando.

09 de janeiro de 2023.

Processo nº TC-1899/2022

Interessado (a): FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Autorizo.

Promovida a juntada da Portaria nº 11/2023, encaminhem-se os autos à Diretoria Financeira para providências necessárias.

Maceió, 12 de janeiro de 2023.

Processo nº TC-1921/2022

Interessado (a): GABINETE CONS. RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Autorizo.

Promovida a juntada da Portaria nº 12/2023, encaminhem-se os autos à Diretoria Financeira para providências necessárias.

Maceió, 12 de janeiro de 2023.

Processo nº TC-1965/2022

Interessado (a): GABINETE DA PRESIDÊNCIA - TC/AL

Autorizo.

Promovida a juntada da Portaria nº 13/2023, encaminhem-se os autos à Diretoria Financeira para providências necessárias.

Maceió, 12 de janeiro de 2023.